

**ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, BASE TERRITORIAL, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** O SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS, fundado aos 31 de agosto de 2005, designado pela sigla SINDGUARDA, com foro em Goiânia/GO, é entidade Sindical de âmbito estadual, integrando, em sua base de representação territorial, todos os municípios do Estado de Goiás identificados no ANEXO I deste Estatuto, constituindo-se de acordo com as Leis em vigor que regem as entidades civis de fins representativos, sociais, recreativos e filantrópicos, sem finalidades lucrativas, sem distinção de qualquer natureza, sexo, raça, cor, condição social ou credo religioso, de duração por tempo indeterminado, com sede provisória à Rua Martinho Nascimento, n. 422, Setor Aeroviário, Goiânia/GO.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 2º** O SINDGUARDA tem por objetivos e finalidades:

- I – propugnar pelo amparo moral, social, intelectual, cultural e assistencial de seus associados;
- II – cooperar, continuamente, pela eficiência, honra e grandeza das Guardas Civis Municipais, Guardas Municipais e Guardas Civis Metropolitanas;
- III – estreitar, entre os familiares de seus associados, os laços de amizade e harmonia;
- IV – promover uma harmônica e respeitosa integração com as demais Corporações de Guardas Civis Municipais, autoridades e integrantes do Sistema de Segurança Pública, bem como, sindicatos e associações de interesse social;
- V – colaborar para o desenvolvimento e qualificação de seus filiados com ofertas de cursos e fomentos de assuntos relacionados às atividades de guardas municipais;
- VI – representar os filiados, no Estado de Goiás, em suas reivindicações e anseios, junto ao Comando da Corporação, ao representante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como junto às demais autoridades legalmente constituídas no Município e no Estado de Goiás, propondo ações judiciais cabíveis, inclusive, nas áreas do meio ambiente, do Direito do consumidor e na defesa do interesse e do patrimônio públicos;

VII – implantar sede social e dependências destinadas ao lazer e cultura para o uso dos filiados e seus dependentes;

VIII – instalar subsedes, nos municípios abrangidos pelo Sindicato de acordo com suas necessidades e possibilidades;

IX – colaborar com a Administração Pública em suas diversas esferas, por meios de estudos, sugestões ou outras ações não vedadas por lei.

**Art. 3º** O SINDGUARDA poderá filiar-se a órgãos associativos de âmbito Federativo e Confederativo das Guardas Municipais, celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, ou do terceiro setor e constituir cooperativas de consumo e creditícia.

### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO SOCIAL

**Art. 4º** O Quadro Social poderá ser composto de membros ativos e inativos das Guardas Municipais do Estado de Goiás e amigos e simpatizantes da Corporação, na forma estabelecida no art. 5º.

**Parágrafo único.** O Quadro Social é constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias de associados:

I – fundadores;

II – efetivos;

III – contribuintes;

IV – honorários;

V – beneméritos.

**Art. 5º** As categorias de associados do Sindicato a que se refere o artigo anterior têm as seguintes conceituações:

I – fundadores: os que assinaram a ata de sua fundação;

II – efetivos: os filiados pertencentes aos quadros das Guardas Municipais do Estado Goiás;

III – contribuintes: os filiados conceituados como ex-integrantes da Guarda Municipal de Goiás, funcionários da Municipalidade, amigos e simpatizantes da Corporação;

IV – honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, pelo seu valor moral, cultural, disciplinar, e pelos serviços prestados ao Sindicato e à Guarda Municipal, tornarem-se merecedores de especial homenagem e respeito da categoria;

V – beneméritos: os filiados que tenham prestado excepcionais serviços ou concorrido para um notável benefício econômico ou financeiro da entidade.

§ 1º Os filiados enumerados nos incisos IV e V são isentos de contribuições sociais.

§ 2º Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

#### Seção I

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS.

**Art. 6º** Todas as pessoas que se enquadrarem entre as enumeradas no art. 4º poderão ser admitidas no Quadro Social, exigindo-se, no entanto:

I – serem aceitas pela Diretoria Executiva;

II – assinar proposta subscrita por um associado representante.

**Parágrafo único.** A admissão de associado honorário ou benemérito será processada pela Diretoria Executiva e julgada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** Será demitido do Quadro Social, com perdas de direitos, o associado que:

I – violar o Estatuto ou manifestar-se, publicamente, dentro ou fora do Sindicato, verbalmente ou por escrito, em termos ofensivos à entidade ou às decisões dos órgãos diretivos;

II – causar dano material ou moral ao Sindicato;

III – a pedido, quando estiver quite com os cofres do Sindicato;

IV – comprometer o Sindicato direta ou indiretamente;

V – for expulso, exonerado ou demitido a bem do serviço público ou por abandono do cargo da Guarda Municipal;

VI – deixar de contribuir com a mensalidade social por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 1º O associado demitido pela Diretoria Executiva poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, e da decisão deste poderá recorrer à Assembléia Geral.

§ 2º A demissão poderá ser feita diretamente pela Assembléia Geral, caso em que caberá recurso de revisão somente a esta, que sempre decidirá em última instância sobre o assunto, cabendo-lhe rever suas próprias decisões.

§ 3º Em todos os procedimentos adotados visando à demissão de filiados, a este será assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

§ 4º O associado que exercer função de administrador do Sindicato somente poderá ser destituído de seu cargo nos termos do art. 19, V.

**Art. 8º** Poderão ser readmitidos ex-associados:

I – a critério da Diretoria Executiva, desde que sua decisão não tenha sido confirmada por instância superior;

II – reabilitados pela Diretoria Executiva, se a demissão não tenha ocorrido por decisão do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Por qualquer motivo que seja novamente demitido, só poderá ser readmitido o ex-associado e voltar ao Quadro Social do Sindicato, depois de 03 (três) anos da última demissão.

## Seção II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** Constituem direitos:

§ 1º Dos filiados fundadores e efetivos:

I – assistir, quando convidado, as reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos;

II – gozar de todas as opções de lazer, vantagens e benefícios proporcionados pelo Sindicato;

III – participar das Assembléias Gerais;

IV – votar para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselhos;

V – ser votado para cargos elegíveis nos termos deste Estatuto;

VI – integrar as equipes e tomar parte nas competições desportivas da entidade, respeitadas as resoluções pertinentes ao assunto;

VII – propor à Diretoria Executiva medidas tendentes à melhoria da situação da entidade ou a solucionar assuntos de interesse social;

VIII – levar ao conhecimento de qualquer Órgão dirigente do Sindicato, por escrito, a responsabilidade estatutária de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, ou de associado por abuso ou quaisquer irregularidades cometidas;

§ 2º Dos filiados honorários, beneméritos e contribuintes, os definidos nos incisos I, II, III, IV e VII, do parágrafo anterior, deste artigo.

**Art. 10** São dependentes dos filiados ao Sindicato, para todos os efeitos:

I – o cônjuge ou companheiro/a declarado/a de associado solteiro, viúvo ou separado judicialmente;

- II – os filhos/as menores de 18 (dezoito) anos;
- III – os filhos/as inválidas ou incapazes com qualquer idade;
- IV – filhas, enquanto solteiras, mediante requerimento do associado, aprovado pela Diretoria Executiva;
- V – os pais, desde que comprovadamente dependam do associado, econômica e financeiramente.

**Art. 11** Constituem deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III – estar em dia com a mensalidade social, com exceção dos associados honorários e beneméritos.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 12** São os seguintes os órgãos de deliberação, direção e administração e fiscalização do Sindicato:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

#### Seção I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 13** A Assembléia Geral é detentora do poder deliberativo maior do Sindicato e suas decisões terão força de lei para os associados.

§ 1º As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo disposição em contrário, e somente terão validade quando obedecidos os termos deste Estatuto.

§ 2º A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e para a sua convocação a Secretaria deve observar o seguinte:

- I – publicar edital de convocação, observado o prazo de pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua realização, através da imprensa, de circulares e outros meios convenientes;

II – fazer constar do Edital de Convocação a data, a hora, o local e a Ordem-do-dia a ser discutida.

**Art. 14** A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva para se realizar na:

I – segunda quinzena do mês de fevereiro, anualmente, para apreciação e aprovação do Balanço Financeiro do exercício anterior, apresentado pela Diretoria Executiva, e para leitura do Relatório Administrativo do Presidente do Sindicato;

II – segunda quinzena do mês de março, quadrienalmente, para posse do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembléia Geral de que trata este artigo terá caráter solene e será realizada, em primeira convocação com qualquer número de filiados presentes.

§ 2º Além dos assuntos definidos no inciso I, deste artigo, poderão constar da Ordem-do-dia da Assembléia Geral Ordinária outras questões previamente estabelecidas.

**Art. 15** Sempre que houver assunto de caráter urgente e sobre o qual somente a Assembléia Geral possa dar solução, esta será convocada, em caráter extraordinário:

I – pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II – por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 16** A Assembléia Geral será realizada:

I – em primeira convocação, quando comparecer no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados;

II – em segunda convocação, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados;

III – em terceira convocação, com qualquer número de filiados presentes;

**Parágrafo único.** A juízo do Presidente o de seu substituto legal, a segunda, e terceira convocações serão feitas com espaço de até 30 (trinta) e 20 (vinte) minutos, respectivamente, após a convocação anterior.

**Art. 17** A Assembléia Geral tomará suas deliberações, a juízo do plenário, por:

I – aclamação;

II – voto nominal;

III – voto secreto.

**Art. 18** As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Sindicato, a ele cabendo presidi-las.

**Parágrafo único.** Nas reuniões da Assembléia Geral, cada associado poderá fazer uso da palavra por até 05 (cinco) minutos, em cada item da Ordem-do-dia.

**Art. 19** Compete à Assembléia Geral:

I – apreciar as contas do Sindicato, apresentadas pela Diretoria Executiva, de acordo com este Estatuto;

II – reformar este Estatuto, quando convocada para esse fim, nos termos do art. 60 deste Estatuto;

III – deliberar sobre quaisquer assuntos encaminhados à sua consideração, respeitadas as disposições deste Estatuto, da Constituição Federal e das Leis do País;

IV – eleger e empossar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada 04 (quatro) anos, conforme o Regimento Interno e a regulamentação própria, sempre no mês de fevereiro.

V – destituir os administradores membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com o voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados no pleno gozo de seus direitos, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes, nos termos do parágrafo único, do art. 59, do Código Civil Brasileiro, observado o princípio do contraditório e ampla defesa.

## Seção II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 20** O Conselho Deliberativo é Órgão de orientação e deliberação do Sindicato e será composto por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, efetivos e suplentes, serão escolhidos em Assembléia Geral dentre pessoas idôneas e reputação ilibada.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre seus membros e exercerá as funções próprias da designação estabelecidas neste Estatuto e outras que possam lhes ser atribuídas em outros atos normativos.

**Art. 21** O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A convocação de reunião ordinária ou extraordinária será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante ato publicado na sede do Sindicato e comunicação pessoal aos membros do Conselho.

§ 2º O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Todo membro do Conselho Deliberativo com faltas a 03 (três) reuniões seguidas sem se justificar, por escrito, e ter sua justificativa aceita, perderá, automaticamente, o seu cargo, devendo ser substituído por outro membro, escolhido na forma prevista para a vacância de cargo.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros, tendo o Presidente a prerrogativa do voto de desempate.

**Art. 22** Os serviços prestados pelos membros do Conselho Deliberativo serão considerados relevantes e não remunerados.

**Art. 23** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – aprovar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral do Sindicato;
- II – zelar pelo bom nome e o conceito do Sindicato, sugerindo medidas convenientes ao seu bom desenvolvimento;
- III – autorizar transações que resultem em alienação ou gravação de ônus sobre bens móveis ou imóveis ou aceitação de doações com encargos, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal;
- IV – examinar a Proposta Orçamentária e as suas alterações, aprovar o orçamento e fiscalizar sua execução;
- V – deliberar sobre as prestações de contas, os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria Executiva, ouvindo o Conselho Fiscal, após o encerramento do exercício financeiro;
- VI – deliberar sobre quaisquer incentivos de natureza onerosa a serem arcados pelo Sindicato.

### Seção III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 24** A Diretoria Executiva é o Órgão Administrativo do Sindicato, composta dos seguintes cargos eletivos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;



- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro;
- VII – Diretor de Patrimônio;
- VIII – Diretor Jurídico;
- IX – Diretor de Assistência Social;
- X – Diretor de Relações Públicas.

**Parágrafo único.** Juntamente com os seus membros efetivos, serão eleitos 03 (três) suplentes da Diretoria Executiva.

**Art. 25** Os cargos vagos na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão preenchidas por suplentes, com as seguintes ressalvas:

- I – o cargo de Presidente será preenchido pelo Vice-Presidente até o final do mandato;
- II – em caso de vacância, concomitante, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, interinamente, a Presidência da Diretoria Executiva, convocando, dentro dos primeiros 15 (quinze) dias de sua assunção uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleição e posse dos novos Presidente e Vice-Presidente do Sindicato.

§ 1º Não havendo mais suplentes, a Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Deliberativo, escolherão os filiados que deverão ocupar os respectivos cargos.

§ 2º Os suplentes prestarão compromissos perante a Diretoria Executiva reunida por ocasião de sua posse, no cargo de Diretor ou membro do Conselho Fiscal.

**Art. 26** Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que:

- I – deixar de tomar posse no cargo para o qual foi eleito ou nomeado, na data pré-estabelecida;
- II – deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, salvo motivo justificado e devidamente comprovado;
- III – não exercer as funções inerentes a seu cargo ou deixar de cumprir as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral;
- IV – salvo motivo justificado, devidamente comprovado, e para que seja convocado seu substituto, o Diretor ou Conselheiro Fiscal que desejar licenciar-se deverá solicitar, com a devida antecedência, e por escrito.

**Parágrafo único.** Ocorrendo infringência a qualquer inciso deste artigo, o Órgão a que pertencer o membro faltoso declarará a vacância do cargo e submeterá à apreciação da Assembléia Geral, para decidir nos termos do art. 19, V.

**Art. 27** À Diretoria Executiva compete, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I – administrar o Sindicato;

II – reunir-se, mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros;

III – elaborar, por si ou por intermédio de comissões especialmente designadas, os regulamentos que se tornarem necessários ao funcionamento de toda e qualquer dependência do Sindicato;

IV – tomar conhecimento das reclamações, requerimentos, propostas e consultas que lhe forem dirigidas, decidindo como for de justiça e utilidade social, corrigindo as irregularidades constatadas;

V – tomar contas do Primeiro Tesoureiro, mensalmente, por meio de balancetes, acompanhados de respectiva documentação;

VI – apreciar a Previsão Orçamentária formulada pela Tesouraria;

VII – aplicar penalidades aos associados, com exceção de destituição de cargo de administração do Sindicato;

VIII – fixar salários e admitir, demitir funcionários do Sindicato, bem como aplicar punições administrativas aos mesmos;

IX – aprovar a lista de convidados para os atos e solenidades que realizar, apresentada pelo Diretor de Relações Públicas ou Comissão encarregado;

X – propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral as medidas e soluções que não sejam de sua alçada;

XI – prestar esclarecimentos, através de seus diversos órgãos, à Assembléia Geral e aos associados, quando solicitado, colocando à disposição os documentos necessários a exame;

XII – apreciar o Balanço Contábil anual, referente ao exercício anterior;

XIII – apreciar, mensalmente, os relatórios dos departamentos da Entidade, determinando medidas, alterações ou emendas que julgar necessário;

XIV – elaborar planos de criação ou expansão de seus Departamentos e serviços;

XV – zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

XVI – requerer das autoridades medidas que venham a beneficiar os filiados em particular e os guardas em geral;

XVII – exigir dos Diretores esclarecimentos de suas funções específicas;

XVIII – decidir, em última instância, sobre o pagamento de auxílios, cujos beneficiários apresentam habilitação duvidosa.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva poderá criar órgãos, assessorias e serviços auxiliares e assistências, quando necessários, nomeando Diretores, dando conhecimento ao Conselho Fiscal.

**Art. 28** Ao Presidente da Diretoria Executiva compete, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I – zelar, rigorosamente, pela observância do presente Estatuto e dos demais regulamentos, baixados pela Diretoria Executiva e demais órgãos;

II – fiscalizar a execução de todos os atos administrativos de competência do Sindicato;

III – representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes;

IV – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

V – manter a ordem nas reuniões que presidir e suspendê-las quando tal medida se impuser, de acordo com o Regimento Interno;

VI – visar documento de entrada de dinheiro ou valores do Sindicato, bem como, levantamentos bancários e balanços;

VII – nomear representantes para atos e solenidades aos quais o Sindicato haja sido convidado, quando impedido de comparecer;

VIII – autorizar o pagamento das despesas do Sindicato, julgadas legais;

IX – rubricar os livros de Atas da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, os de caráter financeiro, o de Patrimônio e outros que julgar necessários;

X – nomear, por Portaria, as Comissões criadas pela Diretoria Executiva;

XI – apresentar à Assembléia Geral, anualmente, na época estabelecida, o Balanço Financeiro do Sindicato referente ao Exercício anterior, Relatório Administrativo, bem como as medidas que julgar necessárias ao interesse social;

XII – instalar e presidir a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, salvo quando houver impedimento;

XIII – apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, na época estabelecida, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

XIV – impedir, pelos meios legais, a execução de qualquer medida tomada em desacordo com a lei e com este Estatuto;

**Sindicato dos Guardas Civis Municipais do Estado de Goiás**

---

- XV – solucionar as questões urgentes, que exijam providências de caráter inadiável, comunicando-as à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo na reunião imediatamente seguinte;
- XVI – convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- XVII – exercer o voto de desempate nas reuniões que presidir;
- XVIII – firmar contratos e distratos, convênios e outros ajustes, de acordo com a Diretoria Executiva;
- XIX – assinar os editais, as comunicações de interesse coletivo, as carteiras sociais e os títulos de associados;
- XX – assinar documentos externos, como ofícios, petições, procurações e demais documentos de interesse do Sindicato;
- XXI – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e ou, ainda, da Assembléia Geral, os atos de associados, conselheiros, diretores ou de qualquer Órgão do Sindicato, tomado ou executado em desacordo com este Estatuto, ou que resulte em prejuízo de qualquer natureza para o Sindicato, ou contrárias ao seu interesse;
- XXII – baixar atos dirigidos aos Diretores, para missões de interesses da Entidade e dos associados;
- XXIII – intervir nos Departamentos quando necessário;
- XXIV – decidir os assuntos conflitantes entre os Diretores no que tange às competências de cada um;
- XXV – criar Coordenadorias e nomear assessores especiais da Presidência;
- XXVI – avocar documentos e expedientes retidos por Diretores.

**Art. 29** Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no seu desligamento;
- II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III – presidir as comissões criadas pela Diretoria Executiva, quando delas não participar o Presidente;
- IV – executar missões de competência do Presidente do Sindicato, quando por este delegado.

**Art. 30** O Primeiro Secretário é o chefe da Secretaria e a ele compete, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- I – superintender e fiscalizar aos serviços da Secretaria;
- II – cadastrar e relacionar os votantes para as eleições da Entidade;

**Sindicato dos Guardas Civis Municipais do Estado de Goiás**

---

- III – encaminhar à Diretoria Executiva os documentos que exijam deliberação, bem como as correspondências;
- IV – redigir, assinar e tornar público, juntamente com o Presidente, os editais e comunicações de interesse coletivo, exceto as comunicações corriqueiras, meramente, no âmbito das relações públicas;
- V – prestar, a quem de direito, as informações pedidas à Secretaria, franqueando, ao exame de livros e demais documentos, sem consentir que sejam retirados da sede social;
- VI – ter, sob sua responsabilidade, todos os objetos pertencentes à Secretaria;
- VII – manter em ordem a escrituração da Secretaria, assinar expedientes de protocolo, passar as certidões determinadas pela Diretoria Executiva e, juntamente com o Presidente, assinar diplomas, certificados e carteiras associativas;
- VIII – secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Fiscal.

**Art. 31** Ao Segundo Secretário compete:

- I – substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no seu desligamento;
- II – preparar o Expediente da Secretaria;
- III – verificar os requisitos para admissão e readmissão de associados, com o devido registro no livro competente;
- IV – lavrar, em livro próprio, as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, subscrevendo-as e providenciando para que sejam assinadas pelos demais Diretores;
- V – proceder a leitura das Atas, por ocasião de serem discutidas e aprovadas;
- VI – fiscalizar o ato de assinatura no livro de presenças às reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- VII – auxiliar o Primeiro Secretário na fiscalização dos serviços da Secretaria.

**Art. 32** O Primeiro Tesoureiro é o Chefe da Tesouraria e a ele compete, além de outras atribuições definidas neste Estatuto:

- I – zelar pela contabilidade geral do Sindicato;
- II – fazer ou mandar que se faça a escrituração da contabilidade, de modo a merecer fé em juízo ou fora dele;
- III – arrecadar as receitas sociais e promover a cobrança dos débitos em atraso;
- IV – ter, sob sua exclusiva responsabilidade, a guarda do dinheiro, títulos, valores e demais documentos relativos à Tesouraria;

- V – efetuar o pagamento das despesas, desde que os documentos a elas relativos estejam em ordem e com o “PAGUE-SE”, autorizado pelo Presidente;
- VI – organizar e assinar, com o Presidente, o Balancete Mensal das Receitas e das Despesas;
- VII – fazer levantamentos bancários de acordo com o presente Estatuto;
- VIII – proceder Balanço de caixa, sempre que o Presidente ou a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal ou a Assembléia Geral exigir;
- IX – divulgar o Balancete Mensal para o conhecimento dos associados;
- X – comunicar à Diretoria Executiva as irregularidades que constatar referentes às despesas ou gastos;
- XI – passar ao sucessor, mediante recibo de quitação, a Tesouraria e os documentos a ela pertinentes;
- XII – juntamente com o Presidente, representar o Sindicato em juízo;
- XIII – prestar contas, mensalmente, à Diretoria Executiva, conforme a Previsão Orçamentária estabelecida, justificando, quando for o caso, qualquer alteração;
- XIV – apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva, na primeira quinzena do mês de fevereiro, o Balanço Geral do Sindicato;
- XV – elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro, a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;
- XVI – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de caráter financeiro;
- XVII – apresentar ao Presidente do Sindicato, diariamente, o espelho financeiro e os compromissos a pagar.

**Art. 33** Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no seu desligamento;
- II – auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos serviços gerais e na fiscalização dos trabalhos na Tesouraria;
- III – elaborar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, a Proposta Orçamentária;
- IV – executar missões de competência do Primeiro Tesoureiro, quando por este for delegado.

**Art. 34** Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I – registrar, em livro próprio, os bens móveis e imóveis do Sindicato;
- II – supervisionar o estado de conservação dos bens móveis e imóveis do Sindicato, bem como o uso de material em geral, comunicando ao Presidente as irregularidades que constatar;
- III – organizar e fiscalizar o almoxarifado, controlando e distribuindo material;

IV – apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, a documentação relativa ao Balanço Patrimonial.

**Art. 35** Ao Diretor Jurídico compete:

- I – superintender as atividades do Departamento Jurídico;
- II – fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços contratados para a assistência jurídica do Sindicato e dos associados;
- III – ter sob controle o recolhimento de taxas efetuadas pelos associados.

**Art. 36** Ao Diretor de Assistência Social compete:

- I – superintender as atividades de assistência social em relação aos sindicalizados e aos integrantes da categoria profissional representada;
- II – manter regime escalonado de visitas aos sindicalizados e integrantes da categoria profissional representada, em hospitais ou estabelecimentos penais;
- III – assinar correspondências externas atinentes às suas atividades, juntamente com o Presidente;
- IV – superintender e controlar a assistência aos inativos e às mulheres dos sindicalizados e integrantes da categoria profissional representada;
- V – representar o Sindicato nas homenagens póstumas.

**Art. 37** Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- I – tomar conhecimento de noticiário da Imprensa, relativo à categoria, funcionalismo público e ao Sindicato, encaminhando-o ao Presidente;
- II – promover a relação de fraternidade e harmonia entre os associados, seus familiares e o público em geral;
- III – expedir mensagens aos associados, por ocasião da data que lhe diga respeito, assinando-as com o Presidente do Sindicato;
- IV – representar o Sindicato, juntamente com o Presidente, ou por delegação deste, nos atos e solenidades para os quais o Sindicato tenha sido convidado;
- V – recepcionar os convidados, por ocasião dos atos e solenidades promovidas pelo Sindicato;
- VI – organizar bailes, festas, excursões e outras reuniões sociais, submetendo-as, primeiramente, à apreciação da Diretoria Executiva;
- VII – apresentar, antecipadamente à Diretoria Executiva, a lista de convidados para cada evento organizado ou promovido pelo Sindicato;
- VIII – apresentar, ao Presidente, estudos para as edições do noticiário do Sindicato.

**Art. 38** São deveres comuns de todos os Diretores:

- I – manter o Presidente informado de tudo que ocorrer em seus departamentos;
- II – comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, bem como às reuniões sociais e recreativas;
- III – estar apto a informar aos filiados sobre quaisquer assuntos referentes ao Sindicato;
- IV – levar ao conhecimento a quem de direito, por escrito, de qualquer irregularidade, porventura cometida, quer de funcionário, associado, Conselheiro ou Diretor;
- V – assumir cargos não eletivos, cumulativamente, quando designado pelo Presidente;
- VI – não assumir compromissos financeiros, em nome do Sindicato, sem a prévia autorização escrita do Primeiro Tesoureiro e do Presidente do Sindicato.

Seção IV  
DO CONSELHO FISCAL

**Art. 39** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros assim denominados:

- I – Presidente;
- II – Relator;
- III – Vogal.

**Parágrafo único.** Juntamente com os seus membros efetivos, serão eleitos 02 (dois) suplentes do Conselho Fiscal.

**Art. 40** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por mês, a fim de apreciar e emitir parecer sobre o Balancete Mensal do Sindicato;
- II – extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral para tratar de assuntos que lhe sejam pertinentes.

**Art. 41** Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I – apreciar e emitir parecer sobre os Balancetes do Sindicato;
- II – examinar balanços, livros e documentos de caráter financeiro do Sindicato que lhe forem encaminhados;
- III – comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo os pareceres que emitir;



IV – examinar, mensalmente, o livro de registro de Patrimônio, emitindo parecer para a Diretoria Executiva, ou quando achar conveniente;

V – fiscalizar qualquer setor da entidade, quando convocado pela Diretoria Executiva, pelo Presidente do Sindicato, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral e/ou independentemente de qualquer convocação;

VI – dar parecer sobre a descarga de material;

VII – convocar Diretores, Membros do Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral Extraordinária, quando tiver motivo que justifique;

§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em seus impedimentos, pelo Relator e este pelo Vogal.

#### CAPÍTULO V

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 42** O Patrimônio do Sindicato é constituído por:

I – móveis e imóveis;

II – rendimentos de seus bens móveis e imóveis;

III – sua Receita Geral;

IV – títulos patrimoniais.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**Art. 43** As Receitas do Sindicato serão constituída por:

I – mensalidade social;

II – jóia de admissão ou de readmissão;

III – subvenção ou doação do Poder Público;

IV – donativos e legados testamentários;

V – juros de seu dinheiro, títulos e haveres;

VI – emolumentos e taxas de serviços;

VII – rendas eventuais.

**Art. 44** As Despesas do Sindicato dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Constituem-se Despesas ordinárias as realizadas com:

- I – material de expediente, higiene e limpeza;
- II – reuniões sociais, esportivas e recreativas;
- III – manutenção da sede e outras dependências;
- IV – instalação de biblioteca, departamentos e serviços;
- V – aquisições de móveis, equipamentos e utensílios;
- VI – remuneração e gratificação de funcionários, advogados, contador;
- VII – representação oficial do Sindicato;
- VIII – contratos, ações judiciais e outras, cujas custas devam ser pagas pelo Sindicato;
- IX – verbas destinadas às Regionais do Interior;
- X – impostos e taxas;
- XI – aplicações e benfeitorias;
- XII – assistência social;
- XIII – ajuda de custo compensatória.

§ 2º São consideradas Despesas extraordinárias as não especificadas no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO VII

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 45** O Diretor eleito ou nomeado assinará, publicamente, na ocasião de sua posse, um compromisso pelo qual se obrigará ao exato cumprimento dos deveres atribuídos ao seu cargo neste Estatuto e demais atos regulamentares do Sindicato.

**Art. 46** Aplica-se aos Diretores e Conselheiros, no que couber, as disposições do art. 7º, deste Estatuto, com a ressalva de que o associado que exercer função de administrador do Sindicato somente poderá ser destituído de seu cargo nos termos do art. 19, V.

**Art. 47** Passarão para a responsabilidade conjunta e equitativa de todos os Diretores as irregularidades que forem levadas ao conhecimento da Diretoria Executiva e sobre as quais esta deixar de tomar as providências que lhe competem.

**Art. 48** As responsabilidades dos Diretores e Conselheiros não cessam com o término de seus mandatos ou passagem do cargo, a qualquer tempo, sejam quais forem as circunstâncias, poderão ser chamados à responsabilidade por atos praticados durante sua gestão, e que acarretem ao Sindicato ou à coletividade prejuízo de qualquer natureza.

**Art. 49** O Diretor ou Conselheiro responsável pelo extravio ou dano de bens ou haveres do Sindicato, de qualquer espécie, será obrigado a repô-los, sem prejuízo das penalidades neste Estatuto.

**Art. 50** Comprovada a responsabilidade ou cumplicidade e o fato sendo considerado crime previsto na legislação do País, o responsável será processado criminalmente, perante a Justiça Pública, sem prejuízo das penalidades estatutárias.

**Art. 51** O visto do Presidente em cheque para retirada de numerário, responsabiliza-o apenas quanto à legalidade da conta a ser paga com o respectivo cheque, cabendo ao Primeiro Tesoureiro a responsabilidade pelo saldo bancário.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52** O Sindicato somente será dissolvido se seus bens móveis e imóveis e suas Receitas se tornarem comprovadamente insuficientes para sua manutenção, nesta hipótese, e por decisão de Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, mediante os votos de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes, no mínimo, os quais assinarão um termo que será publicado pela imprensa.

**Parágrafo único.** Aprovada a dissolução da Entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será doado a uma entidade da mesma natureza ou filantrópica.

**Art. 53** O Sindicato manterá um órgão informativo para divulgação de suas atividades.

**Art. 54** O Sindicato terá bandeira e emblema próprios e poderá conceder títulos e medalhas.

**Art. 55** A contratação de qualquer profissional liberal se fará, exclusivamente, mediante contrato de prestação de serviços profissionais, sem qualquer vínculo empregatício, devendo o contratado ser, também, responsável pela satisfação das obrigações junto aos Institutos Previdenciários e demais Órgãos Fiscais.

**Art. 56** O Sindicato poderá promover ou participar de campanhas beneficentes, destinadas ao atendimento de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 57** Para expansão do Quadro Social e aumento das Receitas da Entidade, a Diretoria Executiva, em harmonia com o Conselho Fiscal, poderá promover campanha de admissão de associado.

**Art. 58** Os ocupantes de cargos eletivos exercerão suas funções gratuitamente, salvo na hipótese em que o Dirigente Sindical tenha que se afastar do seu trabalho e, por isso, tenha perdas salariais, neste caso, poderá ser arbitrada uma ajuda de custo compensatória, a critério da Diretoria Executiva.

**Art. 59** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral com observância aos princípios deste Estatuto, às Leis do País e os princípios gerais do Direito.

**Parágrafo único.** Os casos que exigirem decisões urgentes e inadiáveis poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad-referendum* do Conselho Deliberativo.

**Art. 60** O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer época, desde que aprovado por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados no pleno gozo de seus direitos, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 61** A Diretoria Executiva deverá elaborar e por em vigência, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, o seu Regimento Interno e Regimento Eleitoral, o qual completará e detalhará os dispositivos deste Estatuto, referentes à administração, uso e fiscalização dos bens móveis e imóveis do Sindicato, à competência dos Diretores e formas para melhor prestação de serviços, auxílios assistenciais e das realizações das eleições a cada 04 (quatro) anos.

**Art. 62** Os mandatos da Primeira Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão de 05 (cinco) anos e 06 (cinco) meses, findando em 28 de fevereiro de 2011, quando serão realizadas novas eleições.

**Art. 63** Fica a Diretoria Executiva incumbida de ajustar os dispositivos estatutários aprovados pela Assembléia Geral e ordenar, sistematicamente, os artigos acrescidos ou revogados, cabendo-lhe a publicação deste Estatuto.

**Art. 64** Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação.

**Art. 65** Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia/GO, aos 31 de agosto de 2005.

---

Presidente

**ANEXO I****RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS CONSTITUINTES DA BASE TERRITORIAL  
DE REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO  
ESTADO DE GOIÁS**

**Art. 1º** Os municípios que pertencem à base territorial do Sindicato dos Guardas Civis Municipais do Estado de Goiás a que se refere o art. 1º do seu Estatuto são: Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreuna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas, Alexânia, Aloândia, Alto, Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amarinópolis, Anápolis, Ananguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Catalão, Caturai, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianópolis, Goianira, Goianésia, **Goiânia**, Goianira, Goiás, Goiatuba, Gouvelândia, Guapó, Guaraíta, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Inaciolândia, Indiará, Inhumas, Ipameri, Ipiranga, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jatai, Jaupaci, Jesúpolis, Joviânia, Jussara, Lagoa Santa, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Mara Rosa, Marzagão, Matrinchã, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu De Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Gama, Novo Planalto, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Ouvidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Porteirão, Portelândia, Posse, Professor Jamil Safady, Quirinópolis, Rialma, Rianópolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé De Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do N. Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antonio da Barra, Santo Antonio de Goiás, Santo Antonio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João D'aliança, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, São Simão, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio D'abadia, Taquaral, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa, Vila Propício.

**Art. 2º** O novos municípios que vierem a ser constituídos, em decorrência de desmembramento ou de união territorial de municípios identificados no art. 1º, integrarão automaticamente a base territorial de representação deste Sindicato.

Goiânia/GO, aos 31 de agosto de 2005.